ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.901/2022

Institui no município de Várzea Grande a Campanha Junho Vermelho, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no município de Várzea Grande a Campanha Junho Vermelho a ser realizada anualmente a partir do dia 1º de junho.

§ 1º A Campanha Junho Vermelho destina-se à coleta de doações de sangue para implementar os estoques dos bancos de sangue, auxiliando assim no salvamento de muitas vidas.

§ 2º As coletas serão feitas de modo itinerante nos seguintes locais: Terminal André Maggi, Prefeitura Municipal de Várzea Grande, UPA Ipase e UPA Cristo Rei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

Art. 5º É vedado o recebimento de alimentos cujo prazo de validade seja inferior a 30 dias.

Art. 6º O Programa Municipal Rede Solidária de que trata o art. 1.º da presente Lei ocorrerá preferencialmente na segunda sexta-feira de cada mês, exceto feriados.

Parágrafo único: As doações poderão ocorrer das 8 horas até as 18 horas.

Art. 7º Para assegurar a efetividade das arrecadações os locais e horários poderão ser divulgados por meio de cartaz na modalidade digital nas mídias sociais e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único: Sem prejuízo do cartaz na modalidade digital poderão ser prefixadas faixas dispondo das mesmas informações dispostas no *caput*, em locais a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A execução da presente Lei poderá se desenvolver através da Secretaria de Assistência Social com ou sem o apoio das demais Secretarias, da Associação de Moradores dos respectivos bairros com ou sem o apoio dos Presidentes dos Bairros e do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Parágrafo único: Sem prejuízo dos órgãos e autoridades do *caput* estarão autorizados a fazerem parte do ato do recebimento dos alimentos os voluntários credenciados e previamente autorizados pela Secretaria de Assistência Social ou da respectiva Associação de Moradores dos respectivos bairros.

Art. 9º A entrega dos alimentos ocorrerá preferencialmente na semana seguinte ao recebimento e deverá ser entregue na Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único: A distribuição será realizada pela Secretaria de Assistência Social levando em consideração a situação econômica informada no Cadastro Único que é emitido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10. O Programa Municipal denominado Rede Solidária terá a duração de 01 (um) ano a contar do seu efetivo início, podendo ser prorrogado mediante lei específica.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único: Sem prejuízo do orçamento público previsto no *caput* a implementação poderá ainda se desenvolver por meio do patrocínio de empresas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 4.933/2022

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Várzea Grande o Dia Municipal do Rotary Internacional.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal do Rotary Internacional, que passará a constar no Calendário Oficial do Município de Várzea Grande e será comemorado, anualmente, no dia 23 de fevereiro - data em que se comemora tanto o Dia Internacional como o Dia Nacional do Rotariano, instituído pela Lei Federal n.º 6.843, de 03 de novembro de 1980.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Rotary Internacional:

I – divulgar as ações institucionais e projetos sociais, bem como a filosofia do Rotary Internacional, por meio de eventos em parceria com escolas, iniciativa privada e entidades governamentais;

II – fomentar a educação social e cívica para a sociedade de Várzea Grande;

III – esclarecer sobre os benefícios da prática da responsabilidade social;

IV – conscientizar o cidadão sobre seus direitos e deveres;

V – criar eventos para oferecer gratuitamente a prestação de serviços de utilidade pública para suprir as necessidades básicas dos cidadãos de Várzea Grande;

VI – promover festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os projetos, ações sociais e os ideais dos rotarianos; e

VII – divulgar dados sobre os trabalhos realizados pelo Rotary, Rotaract e Interact.

Art. 3º Durante o Dia Municipal do Rotary Internacional, as entidades prestadoras de serviços, as associações de classe, os conselhos de classe e as empresas que atuam no município poderão contribuir com o Poder Público na organização de eventos comemorativos ao Dia Municipal do Rotary Internacional, como também realizar campanhas, projetos e ações sociais em benefício do cidadão de Várzea Grande.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Paulo Silva

LEI N.º 4.901/2022

Institui no município de Várzea Grande a Campanha Junho Vermelho, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no município de Várzea Grande a Campanha Junho Vermelho a ser realizada anualmente a partir do dia 1º de junho.

§ 1º A Campanha Junho Vermelho destina-se à coleta de doações de sangue para implementar os estoques dos bancos de sangue, auxiliando assim no salvamento de muitas vidas.

§ 2º As coletas serão feitas de modo itinerante nos seguintes locais: Terminal André Maggi, Prefeitura Municipal de Várzea Grande, UPA Ipase e UPA Cristo Rei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de abril de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo